



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Rua Cruzeiro do Sul, 925 - C.E.P. 12920-000 PINHALZINHO - Estado de São Paulo

OF N.º

LEI Nº 570/93

DE 14 DE JUNHO DE 1993

"Autoriza a Prefeitura Municipal de Pinhalzinho, a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros e fundo Perdido"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHALZINHO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA, E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I- Receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado.

II- Assinar com a Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado de São Paulo convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no inciso I deste Artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria.

III- Abrir crédito adicional para fazer as despesas com a execução da(s) obra(s).

PARÁGRAFO ÚNICO. A cobertura do crédito autorizado no inciso III será efetuado mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

ARTIGO 2º- Os recursos financeiros mencionados no Artigo anterior destinar-se ão a Infra Estrutura Urbana.

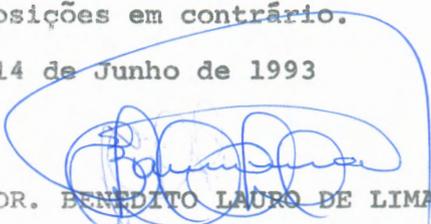
ARTIGO 3º- Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 14 de Junho de 1993

  
MARIA ISABEL DE CARVALHO

SECRETÁRIA

  
DR. BENEDITO LAURO DE LIMA

PREFEITO MUNICIPAL